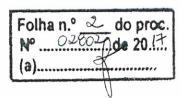
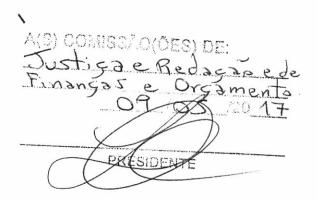


2802



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente



PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1°, DA LEI 4.248, DE 15 DE AGOSTO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º -** Fica alterada a redação do artigo 1º", da Lei 4.248, de 15 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:
- "Art. 1° Institui nos espaços públicos e de publicidades campanhas educativas de combate aos atos de violência praticados contra a mulher, com a divulgação da Central de Atendimento à Mulher pelo telefone 180."
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

03009/2017



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

O objetivo do presente Projeto de Lei é acrescentar e atualizar a Lei 4.248 de 15 de Agosto de 2004, para a divulgação do Telefone 180, conhecido como "A Central de Atendimento à Mulher.

O Ligue 180 é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato) oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos. A Central recebe denúncias de violência, reclamações sobre serviços da rede de atendimento à mulher e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhados para outros serviços quando necessário.

Como já existe a Campanha Educativa de Combate a Violência contra a Mulher, nada melhor que acrescentar o telefone a qual pode ser feito denúncias no anonimato e ajudar na prevenção da violência praticada contra a mulher.

Plenário dos Autonomistas, 9 de maio de 2017.

EDISON ROBERTO PARRA

(PARRA)

VEREADOR





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 4819/04

ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.248

25 de

agosto

2004

SOBRE INSTITUIÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º Institui nos espaços públicos e de publicidades campanhas educativas de combate aos atos de violência praticados contra a mulher.
- As campanhas educativas serão realizadas em parceria com as entidades de defesa dos direitos da mulher, sediadas no Município, e outras interessadas.
- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5° -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de agosto de 2004, 128º da fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.

Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI Resp.p/Exp.DA1.